



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação dos anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série.	» 8\$	»	4\$50
A 2.ª série.	» 6\$	»	3\$50
A 3.ª série.	» 5\$	»	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 303, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:329, em que era recorrente José Pinto de Queiroz Magalhães.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 304, transferindo para o juiz da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas do concelho do Seixal.
Decreto n.º 305, transferindo para o juiz da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas do concelho de Albufeira.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 98, estabelecendo as normas a seguir sôbre a situação em que devem ser considerados, para os efeitos da promoção por antiguidade, os empregados do quadro geral aduaneiro que, quando lhes pertença essa promoção, requeiram desistência dela.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 306, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério do Fomento.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 99, dividindo a Repartição de Instrução Agrícola em duas secções.

Considerando que é de dez dias o prazo de interposição dos recursos dos actos e decisões das autoridades para o Supremo Tribunal Administrativo, nos termos dos artigos 28.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, e 344.º do Código Administrativo de 1896;

Considerando que a publicação dos actos officiais no *Diário do Govêrno* dispensa a comunicação directa aos interessados, exceptuados os acórdãos dos tribunais e as decisões judiciárias que deverem ser intimados às partes, artigos 1.º e 2.º do decreto, com força de lei, de 11 de Dezembro de 1868;

Considerando que o despacho recorrido foi publicado no *Diário do Govêrno* n.º 9, de 11 de Janeiro de 1913, e o recurso deu entrada na Secretaria do Tribunal, em 4 de Março do mesmo ano, depois de decorrido há muito aquele prazo de dez dias:

Hei, por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 19.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 3 de Fevereiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

2.ª Repartição

DECRETO N.º 304

Sob proposta do Ministro da Justiça, e atendendo ao que me representou a Câmara Municipal do concelho do Seixal e às informações do governador civil de Lisboa: hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, que seja transferido, dos juizes de paz do Seixal para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contra-venções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 3 de Fevereiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Álvaro de Castro*.

DECRETO N.º 305

Sob proposta do Ministro da Justiça, e atendendo ao que me representou a Câmara Municipal do concelho de Albufeira e às informações do governador civil de Faro: hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, que seja transferido, dos juizes de paz de Albufeira para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das con-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 303

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:329, recorrente, o bacharel José Pinto de Queiroz Magalhães, e recorrido o Ministro do Interior:

Por despacho de 4 de Janeiro de 1913, conformou-se o Ministro do Interior com o voto em separado do signatário do acórdão da Junta dos Partidos Municipais, de 21 de Dezembro de 1912, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 9, de 1913, onde se consignou:

b) Que deve ser punido disciplinarmente, com a pena de repreensão, com suspensão de vencimento por trinta dias, o facultativo municipal de Muge, José Pinto de Queiroz Magalhães, por errada compreensão de seus deveres profissionais e cívicos;

Dêste despacho recorreu o facultativo para o Supremo Tribunal Administrativo, em 4 de Março de 1913, ponderando que o recurso estava em tempo, porque a decisão não lhe fôra notificada ou intimada, e que a pena imposta era nula, já por duplicada — repreensão e suspensão de vencimentos — já por falta de audiência dêle recorrente;

Tudo ponderado em conferência, e ouvido o parecer do Ministério Público;